



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

EDITAL DE CONVITE Nº 001/2013 - PROCESSO Nº 001/2013

Expedição: 20/02/2013 Abertura: 27/02/2013, às 14:00 horas

LICITANTE: Câmara Municipal de Cruzeiro

ENDEREÇO: Avenida Major Novaes, nº 499 – Centro

CIDADE: Cruzeiro UF: SP CEP.: 12701-330

I – INTRODUÇÃO

Prezados Senhores:

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta de preço para o fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cruzeiro, no exercício de 2013, conforme item II – DO OBJETO, e de acordo com a solicitação da contratação de fornecimento de combustível para o(s) veículo(s) da Câmara Municipal.

As normas gerais desta Licitação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, ressaltando-se especialmente o disposto no parágrafo 3º, do art. 22, do referido diploma legal.

A presente Licitação é do tipo **menor preço**, conforme § 3º, do art.45, da Lei Federal nº 8.666/93.

As propostas deverão ser entregues na Administração da Câmara Municipal de Cruzeiro, sediada à Av. Major Novaes, nº 499, Centro, Cruzeiro/SP, até as 14:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2013.

II – DO OBJETO

2.1. Fornecedor de combustível (gasolina comum), até o limite de 2.000(dois mil) litros mensais, para abastecimento do(s) veículo(s) oficiais da Câmara Municipal no exercício de 2013, de acordo com as necessidades legislativas e com autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

2.2. Para a formulação da proposta, a empresa levará em conta os seguintes dados:

2.2.1. Licitação do tipo menor preço referente ao valor do litro de combustível, dentro das normas de controle e especificações da qualidade do produto.

2.2.2. Licitação de até **R\$ 65.760,00(Sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)** para o período de 12(doze) meses.

2.2.3. O abastecimento será efetuado mediante autorização da Mesa Diretora da Câmara, e a empresa deverá fornecer comprovante constando dia e hora do abastecimento, quantidade e valor do combustível abastecido e ser assinado pelo funcionário da empresa e pelo condutor do veículo.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para atender às despesas constantes do presente Convite serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes

IV – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A documentação e a proposta de preço deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes separados, rubricados e lacrados, na sede da Câmara Municipal, devendo conter na parte externa e frontal a seguinte indicação:

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Comissão de Licitação

Convite nº 001/2013.

Câmara Municipal de Cruzeiro

Avenida Major Novaes, nº 499 – Centro

Cruzeiro/SP - CEP: 12701-330

4.1.2. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

Comissão de Licitação

Convite nº 001/2013.

Câmara Municipal de Cruzeiro

Avenida Major Novaes, nº 499 – Centro

Cruzeiro/SP - CEP: 12701-330

4.2. Os licitantes deverão apresentar no envelope de HABILITAÇÃO, cópia autenticada e atualizada dos seguintes documentos:

4.2.1. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2. cópia do contrato social da empresa.

4.2.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.4. certidão negativa de débito – CND, para com a Previdência Social – INSS (parágrafo 3º, art. 195 da Constituição Federal);

4.2.5. certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 27);

4.2.6. certidão negativa dos tributos municipais, estaduais e federais;

4.2.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

4.2.8. Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente REGISTRADA na ANP.

OBS.: Os proponentes deverão apresentar os documentos acima em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicada em órgão da Imprensa Oficial ou ainda por autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados simultaneamente, a cópia e o original, ficando a mesma como parte integrante do processo licitatório.

4.3. Os documentos de habilitação de Regularidade Fiscal que não tenham prazo de validade legal ou expreso ter-se-ão como válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

4.4. As empresas não convidadas deverão apresentar a sua proposta em tempo hábil.

4.5. Os licitantes deverão apresentar no envelope de PROPOSTA, os documentos com os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 4.5.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via devidamente datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, elaborada em conformidade com as condições indicadas neste convite;
- 4.6. As propostas serão abertas logo após o término do prazo para entrega das mesmas, marcada para o dia **27/02/2013**, até as **14:00** horas, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento deste Convite.
- 4.7. O prazo da validade da proposta deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 4.8. Não serão consideradas cotações que não satisfaçam integralmente as características básicas especificadas neste Convite;
- 4.9. Iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida qualquer retificação que possa influir no seu julgamento, nem admitido à licitação proponente retardatário;
- 4.10. O prazo de duração é de 12(doze) meses, o contrato tem início na data de sua assinatura.

V – JULGAMENTO

- 5.1. Para julgamento da licitação, a Comissão de Licitação levará em consideração, conforme o disposto no artigo 45 da Lei 8.666/93, a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cruzeiro, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Convite e oferecer o menor preço por litro de combustível (gasolina comum), conforme item 2.2.1. deste convite.
- 5.2. Na hipótese de dois ou mais licitantes proporem os mesmos preços, condições e vantagens, o critério de desempate será feito com base no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.
- 5.3. A Comissão de Licitação desta Câmara Municipal poderá solicitar dos proponentes, se necessário, informações ou esclarecimento complementares dos serviços cotados, os quais deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.
- 5.4. O não preenchimento correto da proposta, assim como a omissão de dados necessários a sua consecução, poderá implicar na eliminação da proposta da licitante do processo licitatório.

VI – DOS RECURSOS

- 06.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação serão acolhidos nos termos do Capítulo V, art. 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 06.2 – Somente serão aceitos recursos processados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, provenientes de reclamações efetuadas na ocasião da abertura das propostas.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO

- 07.1 – A Comissão Permanente de Licitação, após concluídos seus trabalhos, enviará o processo licitatório ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para sua homologação e adjudicação.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

VIII – DOS REAJUSTES

08.1 – Os preços serão reajustados somente pelos índices autorizados pelo Governo Federal.

IX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura correspondente aos comprovantes de abastecimento, através de depósito em conta corrente da contratada ou diretamente na Tesouraria da Contratante, nos dias e horários preestabelecidos pela mesma.

9.2. É vedado qualquer acréscimo aos pagamentos referidos nesta cláusula.

X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes que deixarem de cumprir obrigações assumidas serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total equivalente a 20% (vinte por cento) do objeto, cumulável com as demais sanções;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Rescisão do termo de contrato;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Câmara Municipal de Cruzeiro poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A participação nesta Licitação implica em aceitação integral do disposto neste Convite.

11.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário convencionados para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas por fax que forem transmitidas para os equipamentos desta Câmara Municipal ou por qualquer outro meio que não aquele determinado no item 4 deste Convite.

11.4. Os recursos administrativos decorrentes deste Convite deverão obedecer aos dispositivos constantes do art. 109 da Lei 8.666/93.

11.5. Integra o presente Edital o seguinte anexo:

11.5.1 - Minuta de Contrato;

11.6. A Câmara Municipal Cruzeiro reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

com o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, servindo-se de base de cálculo o preço da proposta.

11.7. Foro competente para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta licitação é o da Comarca Cruzeiro-SP.

XII – LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

12.1. Setor Administrativo da Câmara Municipal de Cruzeiro, sediada à Avenida Major Novaes, nº 499, Centro, CEP: 12701.330 – Cruzeiro-SP, em horário comercial das 13:00 às 18:00 horas, ou pelo Telefone (012)3141.1037/3141.1010

Cruzeiro, 20 de fevereiro de 2013.

Dr. ALEXANDRE LUIZ DUARTE PACHECO
Presidente da Comissão de Licitação

De Acordo:

Dr. SEVERINO J S BIONDI
Procurador Chefe

THALES GABRIEL FONSECA
Presidente



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

MINUTA DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, N.º...../2013, OBJETO DO CONVITE N.º 001/2013

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, estabelecida na Rua, neste ato representada por doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento, mediante pedido, de gasolina comum, com limite de até 2.000 (dois mil) litros mensais, para uso em veículos oficiais de propriedade da Contratante.

Cláusula Segunda – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento a que se refere a Cláusula anterior será fracionado, à medida da necessidade, sempre respeitando o limite mensal referido e com autorização da Contratante.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ajustado é de por cada litro de gasolina comum, preço este que só poderá ser reajustado quando o reajuste for oficial, ou seja, autorizado pelo Governo Federal, mediante apresentação de cópia de documento comprobatório. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$

Os pagamentos serão feitos até o 5.º dia útil do mês subsequente, abrangendo os fornecimentos de gasolina feitos no mês anterior, mediante comprovação do fornecimento e documentação fiscal própria.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início no dia, com término no dia, prorrogável nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Cláusula Quinta – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

A Contratada fica obrigada a fornecer combustível de boa qualidade e de acordo com as normas de controle de qualidade para a Contratante, sob pena de imediata rescisão contratual, independente de adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis.

Cláusula Sétima – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso da Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total equivalente a 20% (vinte por cento) do objeto contratado, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão do termo de Contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Nona – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

.....

RG n.º

RG n.º